



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 26/2022
PROTOCOLO Nº 499/2022
DATA: 14/6/2022

mb

Cria o § Único ao artigo 151 da Lei Orgânica Municipal

Art. 151 - ...

§ Único - A contratação para a apresentação de shows musicais e apresentações artísticas diversas, por parte da administração pública municipal, terá como limites máximos os valores a seguir.

I – Valor em moeda corrente, equivalente a 320 (trezentos e vinte) UPF/PR, por contrato;

II – Valor em moeda corrente, equivalente a 1.120 (um mil e cento e vinte) UPF/PR, por exercício fiscal, considerando a somatória de todos os contratos naquele período.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 14 de junho de 2022

Mesa Executiva

Egon Krambeck
Egon Krambeck
Presidente

Lucas dos Santos
Lucas dos Santos
Vice-presidente

Odair José Sanson Junior
Odair José Sanson Junior
1º Secretário

Gilberto Rogalski
Gilberto Rogalski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

APOIOS:

Regen Zehemil

Gasli Sequenzi

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas de Parlamento

Nos últimos anos, temos assistido a uma desenfreada contratação de shows musicais e apresentações artísticas diversas, com valores altíssimos, por parte das administrações municipais.

Na maioria das vezes, essas contratações contrastam violentamente com a situação precária que existe nas realidades do dia-a-dia da população desses municípios.

E, aqui em Palmeira, essas atitudes também não foram diferentes.

Nos anos de 2016 a 2019, a nossa administração municipal, contratou somente em apresentação de shows musicais, valores acima de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), cujas atualizações foram realizadas por planilha específica do Banco Central do Brasil.

É sabido e notório, que o nosso Município sempre teve carências, principalmente, nas áreas de saúde, assistência social e infraestrutura na malha rodoviária do interior.

Portanto, nunca houve essa folga de caixa, para se afirmar que as necessidades básicas estavam asseguradas e, que havia sobra de orçamento para tais contratações.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Tratou-se pura e simplesmente de uma prioridade equivocada da administração municipal, talvez, mais para uma satisfação, ou vaidade, pessoal, ou de pessoas próximas ao grupo político mandante.

Por isto há uma necessidade premente em se criar um mecanismo legal e objetivo que discipline esses atos administrativos, independente de quem seja o mandante principal.

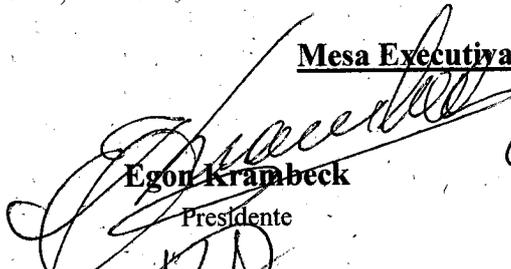
A nós vereadores, cabe o papel de defesa dos interesses dos munícipes, principalmente dos menos favorecidos e, portanto, mais vulneráveis, produzindo e avaliando legislações que façam essa efetiva proteção.

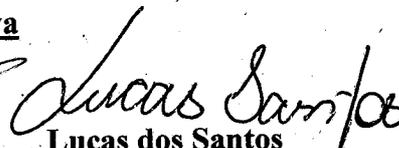
Devemos cuidar para que não ocorram intoleráveis desvios de finalidade do ato público, por parte de administrações públicas populistas e irresponsáveis, ainda que hajam alegações de que se trata de poder discricionário do Poder Executivo.

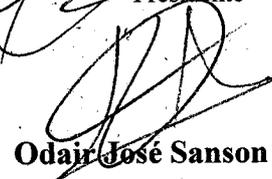
Desta forma, peço a todos os nobres colegas um efetivo apoio na aprovação desta propositura, pois devemos sempre reforçar que esta Casa é um poder autônomo e tem autoridade para disciplinar as relações da administração municipal com as necessidades reais e efetivas da população.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2022.

Mesa Executiva


Egon Krambeck
Presidente


Lucas dos Santos
Vice-presidente


Odair José Sanson Junior
1º Secretário


Gilberto Rogalski
2º Secretário



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

APOIOS:
